



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

162

DSE Contrato nº 045

Processo Administrativo nº 3/001.285-6

Processo Administrativo nº 3/001.285-6

Convite nº 003/03

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Zilogás III – Comércio de Gás Ltda.

Objeto: Fornecimento de recarga de botijão de gás GLP de 13 kg e 45 kg.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
3.3.90.32 Material de Consumo
1236100392002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$35.020,00 (trinta e cinco mil e vinte reais).

Pela presente instrumento contratual devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, e de outro lado, como CONTRATADA, a firma ZILOGÁS III COMÉRCIO DE GÁS LTDA, com sede na Avenida Leonardo Villas Boas, nº 2.973, inscrita no CNPJ 00.302.896/0001-63 e inscrição Estadual 224.062.141.114, neste ato por seu representante abaixo assinado, com base no Processo Administrativo nº 3/001.285-6 – Convite nº 003/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de:

- 1.1.1 - 200 Recargas de Botijão de Gás GLP/13 Kg para as Escolas de Ensino Fundamental;
- 1.1.2 - 60 Recargas de Botijão de Gás GLP/45 Kg para as Escolas de Ensino Fundamental;
- 1.1.3 - 200 Recargas de Botijão de Gás GLP/45 Kg para Cozinha Piloto do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O fornecimento será de aproximadamente 10 (dez) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar;
- 2.2 - O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto e nas escolas relacionadas no Anexo III nas quantias, e locais estipulados pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O Prazo do presente CONTRATO será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto do presente;
- 3.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), para a peça de 13 Kg entregue e, R\$114,00 (cento e quatorze reais), para a peça de 45 Kg entregue, que consubstancia a importância total contratada de R\$35.020,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
3.3.90.32 Material de Consumo
1236100392002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade, devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados com o produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipótese única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2. - A CONTRATADA, fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, *ex-vi* do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente à 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independente do tempo decorrido.

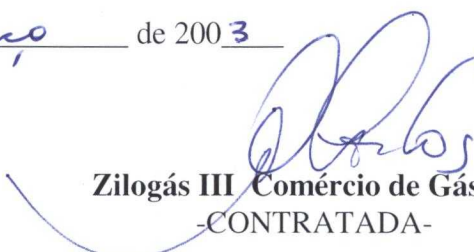
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 26 de março, de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Zilogás III Comércio de Gas Ltda.
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

